## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-970 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos5cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0023892-69.2012.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Inventário - Inventário e Partilha** Requerente: **Leticia de Paula Marrara e outro** 

Requerido: Luis Carlos Marrara

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

Trata-se de inventário dos bens deixados por *Luis Carlos Marrara*, a cuja partilha do espólio composto pela unidade residencial nº 247 do Condomínio Residencial Domingos Ferrari Jr, edificada sobre a cota ideal de 0,64277% de um (01) imóvel (*matrícula nº 64.388*), de um veículo (*VW Gol 1997*) e do saldo bancário *Banco Bradesco*, concorrem dois (02) herdeiros filhos, ambos menores.

Os títulos dos herdeiros, do imóvel e dos móveis acham-se corretamente juntados, e a situação tributária acha-se regularizada.

A respeito da dúvida levantada no despacho inicial, em relação ao imóvel da matrícula nº 64.388, o que se vê nos autos é que, não obstante o registro da cota-ideal conste em nome do casal *Luis Carlos Marrara* e *Maristela Guerra de Paula* (R56 – *fls.* 48 verso), há prova documental de que dito bem foi adjudicado ao autor da herança, com exclusividade, quando da separação, conforme pode ser lido no item *5.1.C.* de fls. 131 e item *f.* de fls. 178.

A descrição do imóvel e o plano de partilha foram retificado às fls. 109/118.

Isto posto, HOMOLOGO A PARTILHA dos bens deixados por *Luis Carlos Marrara*, atribuindo-os aos herdeiros na forma do plano de partilha de fls. 109/118, ressalvados eventuais erros e omissões.

Uma vez conferido o recolhimento das custas do processo, observando-se o valor atribuído aos bens nas folhas de pagamento do plano de partilha de fls. 109/118, observado que a gratuidade foi indeferida (*vide fls. 15*), expeça-se o devido formal de partilha, após o que, regularizados os autos, ao arquivo.

P. R. I.

São Carlos, 01 de abril de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA